



COMISSÃO MISTA

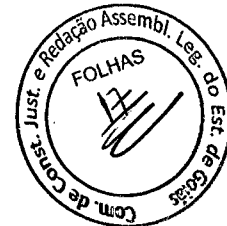
Ao Sr. Dep. HELIO DE SOUSA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28/06 / 2018.

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º

INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

Segundo consta na justificativa, o referido projeto de lei contempla a revisão geral da remuneração de tais servidores públicos considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, apurado em 2017.

Conforme consta na proposição apresentada, a pretendida revisão geral será na ordem de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que a mesma não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4



A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.

Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como é **dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

No presente caso, é informado na justificativa que o impacto financeiro mensal desta medida será de R\$ 326.953,13 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), resultando no valor anual de R\$ 3.050.472,67 (três milhões, cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e sessenta e sete centavos), no exercício de 2018, e R\$ 4.358.285,18 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), nos exercícios de 2019 e 2020, e tem adequação com os limites legais para despesas com pessoal, conforme consta em manifestação da Diretoria Financeira desta Casa Legislativa (Memorando n. 146/2018-Divisão de Apoio Financeiro, Processo n. 2018001940).

Sendo assim, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de 06 de 2018.

Deputado

Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Approva o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 28/06/2018



Processo Nº 2992/18

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) JOSÉ NÉLTO (PODEMOS)
02) CARLOS ANTÔNIO (PTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	22) LÉDA BORGES (PSDB)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	23) LINCOLN TEJOTA (PROS)
05) DANIEL MESSAC (PTB)	24) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	25) LÍVIO LUCIANO (PODEMOS)
07) DIEGO SORGATTO (PSDB)	26) LUCAS CALIL (PSD)
08) DR. ANTÔNIO (DEM)	27) LUÍS CÉSAR BUENO (PT)
09) ELIANE PINHEIRO (PSDB)	28) MAJOR ARAÚJO (PRP)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	29) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	30) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	31) MARQUINHO PALM. (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	32) NÉDIO LEITE (PSDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	33) PAULO CÉZAR (MDB)
15) HUMBERTO AIDAR (MDB)	34) SÉRGIO BRAVO (PROS)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	35) SÍMEYZON SILVEIRA (PSD)
17) ISO MOREIRA (DEM)	36) TALLÉS BARRETO (PSDB)
18) JEAN (PSDB)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)	38) WAGNER SIQUEIRA (MDB)

Presidente: [Assinatura]

APROVADO EM
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28 / 06 / 1958
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 03 / 07 / 1958
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 430-P

Goiânia, 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 249, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria da **MESA DIRETORA**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 249, DE 03 DE JULHO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio 2018, em conformidade com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado em 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento ou do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, fica majorado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à 1º de maio de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -